IMÓVEL: Apartamento nº "43-G", localizado no 5º pavimento ou 4º andar do **bloco "G",** do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTUGAL**", sito Estrada Municipal, s/nº, no Município de Hortolândia, desta Comarca de Sumaré-SP, composto de 01 (uma) sala, 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) cozinha, área de circulação interna e 01 (uma) área de serviço, com as seguintes áreas: área privativa: 48,350m2; área comum: 5,8972m2; área total real: 54,2472m2; fração ideal no terreno: 0,416667%, com direito ao uso de uma vaga de garagem de uso comum no estacionamento coletivo do Condomínio. **PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** - Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, instituído pela Lei 10.188/2.001. **TÍTULO AQUISITIVO**: R.1 de 28.01.2013, da matrícula nº 133.068, desta Serventia; Instituição e Especificação de Condomínio registrado sob nº 4, em 13.10.2014, na matrícula nº 133.068; Convenção de Condomínio registrada sob nº 8.956 - livro 03 - reg. aux., todos desta Serventia. Sumaré, 13 de outubro de 2014. (Protocolo nº 271.777 em 29 de setembro de 2014). O Escrevente Autorizado: _____ (André Luiz Saraceni).-

.*.*.

Av.1-156.526-Sumaré, 13 de outubro de 2014. Procede-se a presente averbação, para constar o imóvel objeto desta matrícula integra o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei 10.188, de 12 de Fevereiro de 2.001, ficando esclarecido que os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo a que se refere o caput, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF, bem como, seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** – não integram o ativo da CEF; **II** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; **III** – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** – não podem ser dados em garantia de crédito de operação da CEF; **V** – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; **VI** – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o empreendimento. (Protocolo nº 271.777 em 29 de setembro de 2014). O Escrevente Autorizado: _____ (André Luiz Saraceni).-

.*.*.

R.2-156.526-Sumaré, 30 de julho de 2015.
Título prenotado sob nº 287.170, em 22 de julho de 2015.

VENDA E COMPRA: Pelo instrumento particular de venda e compra de imóvel, com parcelamento e alienação fiduciária em garantia no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR, com caráter de na forma do artigo 61 da Lei nº 4.380/64, art. 2º e 8º da Lei nº 10.188/01, e da Lei nº 11.977/09, no SFH, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Contrato nº 171001342604, assinado em Hortolândia-SP, aos 13 de

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: HASTAPUBLICABR LTDA - CPF/CNPJ: ***.928.110-** DATA: 17/11/2026 13:59:11

outubro de 2014, a proprietária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, na qualidade de gestora do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, fundo financeiro criado por determinação constante do caput do Art. 2º da Lei 10.188 de 12/02/2001, com redação alterada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004 e Lei nº 11.474 de 15/05/2007, CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, 21º andar, em Brasília-DF, no ato representada por seu procurador TIAGO FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, economiário, portador do RG. 30.486.135-2/SSP-SP, inscrito no CPF. 267.026.938-93, conforme procuração lavrada aos 11 de fevereiro de 2014, livro 3057-P, fls 164/165, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, e substabelecimento lavrado aos 17 de abril de 2014, livro 817, fls 276/289, do 4º Tabelião de Notas de Campinas-SP, **vendeu** o imóvel objeto desta matrícula a **MARIA GRACINETE DA SILVA COSTA**, RG nº 6397783-SSP-BA, CPF nº 272.028.378-97, brasileira, solteira, nascida aos 10.04.1969, do lar, residente e domiciliada na Rua Florisvaldo de Oliveira, Jardim Boa Esperança, Hortolândia-SP, **pelo valor de R$75.953,66**, a ser integralizado nas condições constantes do contrato ora registrado, e descritas no registro da alienação fiduciária a seguir. Isento de ITBI conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, aos 11 de março de 2015, a qual fica digitalizada nesta Serventia-

Selma Regina de Souza Almeida
Escrevente

Francisco Carlos Vieira
Escrevente Autorizado

R.3-156.526-Sumaré, 30 de julho de 2015.
Título prenotado sob nº 287.170, em 22 de julho de 2015.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pelo mesmo contrato particular de compra e venda referido no R.2, **MARIA GRACINETE DA SILVA COSTA**, já qualificada, **na qualidade de devedora fiduciante, pelo valor de R$75.953,66, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE o imóvel objeto desta matrícula, na forma da Lei 9.514/97,** ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, já qualificado, representado por sua gestora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, já qualificada, em garantia da dívida desse mesmo valor, que deverá ser amortizada na forma seguinte: Prazo de amortização e de liberação da subvenção: 120 meses; Encargo mensal inicial: R$632,94; Subvenção FAR: R$607,94; Encargo subvencionado - 5% da renda familiar: R$25,00; Vencimento do primeiro encargo mensal: 13 de novembro de 2.014. Consta no contrato que o prazo de carência para expedição da intimação mora e inadimplemento - para fins previsto no artigo 26, parágrafo 2º da Lei 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago; para efeito de leilão (art.24, VI, Lei 9.514/97), foi atribuído ao imóvel o valor de R$75.953,66, e todas as demais cláusulas e condições constantes no contrato que fica digitalizado nesta

Continua na ficha 02

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: HASTAPUBLICABR LTDA - CPF/CNPJ: ***.928.110-** DATA: 17/11/2026 13:59:11

Serventia.-

Selma Regina de Souza Almeida
Escrevente

Francisco Carlos Vieira
Escrevente Autorizado

Av.4-156.526-Sumaré, 30 de julho de 2015.
Título prenotado sob nº 287.170, em 22 de julho de 2015.

AVERBAÇÃO DE RESTRIÇÕES: Procede-se a presente averbação, nos termos do item 7.1 do instrumento particular registrado sob nº 2 e 3 desta matrícula, bem como considerando o art. 2º, parágrafos 3º e 5º, da Lei nº 10.188/2001, para consignar que os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo a que se refere o caput, em especial os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF, bem como, seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio desta, observadas, quanto tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I** – não integram o ativo da CEF; **II** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; **III** – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV** – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; **V** – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; **VI** – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o empreendimento.-

Selma Regina de Souza Almeida
Escrevente

Francisco Carlos Vieira
Escrevente Autorizado

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: HASTAPUBLICABR LTDA - CPF/CNPJ: ***.928.110-** DATA: 17/11/2026 13:59:11